



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 677 de 17 de março de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Concessionárias ou Permissionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto e de transporte coletivo de passageiros disponibilizarem em suas páginas na internet (sítios eletrônicos), todos os documentos relacionados à concessão/missão dos serviços por ela explorados.

(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto e de Transporte Coletivo de Passageiros ficam obrigadas a disponibilizar em suas páginas na internet (sítios eletrônicos) todos os documentos relacionados à concessão/missão dos serviços por ela explorados, a saber:

- a) Edital de Licitação com todos os seus anexos;
- b) Contrato assinado com o Município;
- c) Aditivos contratuais, quando houver;
- d) Eventual Plano Municipal ou equivalente que estabeleça metas relativas a ampliações e implementações de serviços e controles;
- e) Estudos técnicos e/ou atas de reuniões que embasem eventual necessidade de revisão contratual para promover o reequilíbrio econômico do contrato e/ou as necessidades previstas no item anterior;
- f) Dispositivo legal autorizativo de qualquer reajuste previsto nos documentos mencionados anteriormente;
- g) Ata da reunião do Conselho Municipal que avaliou e autorizou o reajuste;
- h) Qualquer documento não relacionado nas letras anteriores e que altere ou interfira em qualquer regra estipulada nos documentos precedentes.

Art. 2º. O não cumprimento total ou parcial, bem como a sonegação da disponibilização de qualquer documento mencionado no parágrafo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 (duzentas) UR.

AF



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das obrigações ora estabelecidas e a aplicação da penalidade ficará a cargo da Agência Reguladora dos respectivos serviços.

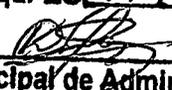
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta dias) após sua publicação.
Muqui-ES, 17 de março de 2016.


ALUÍSIO FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 17/03/2016


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013